



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 116/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 31/08/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Santo Antônio dos Lopes - MA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade propor, deliberar, fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do Município, visando assegurar a igualdade de oportunidades e de direitos, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal para a defesa dos direitos das mulheres;

II - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor que assegure os direitos da mulher;

III - propor e apoiar programas, projetos e ações que visem à formação profissional, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à assistência social da mulher, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade e no meio rural;

IV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e a pesquisa sobre as condições da mulher no município de Santo Antônio dos Lopes;

V - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, acompanhando as providências adotadas;

VI - gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - prestar assessoria consultiva e deliberativa ao Poder Executivo Municipal na governança de políticas e ações integradas para as mulheres, assegurando a perspectiva de gênero nas seguintes vertentes:

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

Seção I

Da Natureza e Finalidade



- a) atenção e cuidado integral à saúde da mulher;
- b) proteção social e assistência continuada;
- c) prevenção, enfrentamento e erradicação da violência de gênero;
- d) educação inclusiva, cidadania e direitos humanos;
- e) autonomia econômica, inserção no mercado de trabalho e empreendedorismo;
- f) acesso à habitação digna e regularização fundiária;
- g) infraestrutura e planejamento urbano responsivos ao gênero;
- h) difusão cultural, esporte e lazer.

Seção III

Da Composição e Organização

Art. 4º O CMDM será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a representação paritária, na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

II - representantes da Sociedade Civil Organizada e Cidadania:

- a) 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- b) 01 (uma) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (uma) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (uma) representante da Igreja Protestante/Evangélica;
- e) 02 (duas) cidadãs comuns, de ilibada reputação, residentes no município e com notório interesse na causa da defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, oriundo do mesmo órgão ou entidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e os cidadãos comuns serão escolhidos por meio de processo regulamentado por edital público, coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher no primeiro mandato, e pelo CMDM nos mandatos subsequentes.

§ 4º A substituição da conselheira poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa da instituição representada. Caso a conselheira a ser substituída

integre a Diretoria Executiva, sua destituição ou troca exigirá a apresentação prévia de formal pedido de renúncia ao cargo que ocupa na Mesa Diretora.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. É vedada a destituição arbitrária de qualquer conselheira, sendo obrigatória a instauração de procedimento interno que garanta o direito de defesa, exceto nos casos de desistência voluntária, faltas reiteradas sem justificativa, impedimento legal ou quebra de decoro, cuja deliberação caberá à maioria qualificada do Plenário, conforme critérios estipulados no Regimento Interno.

Art. 6º A função de membro do CMDM é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 7º Todas as reuniões do Conselho serão convocadas pela Presidente ou Secretária, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, bem como pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho em assuntos especiais.

Seção IV

Da Diretoria e do Funcionamento

Art. 8º O CMDM terá uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária.

§ 1º A Diretoria será eleita por voto direto de seus pares na primeira reunião ordinária após a posse, devendo ser observado, preferencialmente, o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente a cada novo mandato.

§ 2º A Vice-Presidente substituirá a Presidente em suas ausências, vacâncias e impedimentos legais e, na hipótese de impedimento simultâneo de ambos, a Presidência do ato será exercida pela conselheira mais idosa dentre as presentes.

§ 3º Para o fiel cumprimento de suas finalidades, o CMDM poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes, tais como de Políticas Públicas, de Legislação e de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, bem como Grupos de Trabalho Temporários para atender demandas específicas, cujas composições, competências e ritos serão definidos no Regimento Interno.

Art. 9º O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e



extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação:

I - de sua Presidência;

II - por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III - por solicitação do representante do Poder Executivo Municipal, que poderá se dar por intermédio da Secretária Municipal da Mulher.

Art. 10. As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo cada conselheira direito a 01 (um) voto e a Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. O CMDM elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse de seus primeiros membros, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Perderá o mandato, sendo substituída pela respectiva suplente, a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão, instituição ou entidade de origem que motivou sua indicação;

II - faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se as justificativas forem expressamente acolhidas pelo Colegiado Pleno, nos termos do Regimento Interno;

III - apresentar pedido formal de renúncia ao seu mandato;

IV - praticar ato ou manter conduta incompatível com o decoro e o exercício das funções de membro do Conselho, apurada em procedimento próprio.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades representados no CMDM deverão ser formalmente notificados pela Secretaria Executiva acerca das ausências de seus representantes, a partir da ocorrência da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) intercalada.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 13. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres constitui-se como a instância máxima de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, bem como para o enfrentamento a toda forma de discriminação contra a mulher no Município, tendo por finalidade avaliar a Política Municipal da Mulher, propor diretrizes gerais e eleger as Delegadas que representarão as mulheres nas etapas Estadual e Nacional.

Art. 14. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos por convocação do Conselho Municipal dos Direitos

da Mulher (CMDM), preferencialmente alinhada ao calendário das Conferências Nacional e Estadual, com o objetivo de:

I - avaliar o impacto das ações e programas desenvolvidos pelo Município;

II - consolidar o diagnóstico da situação da mulher no âmbito local;

III - fixar prioridades e diretrizes para o planejamento das políticas públicas dirigidas às mulheres pelo governo municipal.

§ 1º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência Municipal serão custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

§ 2º O ato de convocação da Conferência será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência disciplinará os critérios de participação e o processo de escolha das Delegadas representantes dos segmentos governamental e não governamental para as etapas Estadual e Nacional.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM)

Seção I

Dos Objetivos e Gestão

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de captação e aplicação de recursos, destinado a financiar planos, programas, projetos e ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres em Santo Antônio dos Lopes.

Art. 16. O FMDM será gerido financeiramente e administrativamente pela Secretaria Municipal da Mulher, sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Seção II

Das Receitas

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM):

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados com órgãos federais, estaduais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

V - saldos de exercícios anteriores;



VI - outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão depositados em conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira oficial, movimentada conjuntamente pelo titular da Secretaria Municipal da Mulher e pelo titular da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 18. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em:

I - financiamento de programas, projetos e serviços de prevenção à violência contra a mulher e acolhimento de vítimas;

II - campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da mulher e igualdade de gênero;

III - capacitação, qualificação profissional e fomento à autonomia econômica das mulheres locais;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas do CMDM e da Secretaria da Mulher voltadas ao fundo.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Mulher submeterá anualmente ao CMDM o plano de aplicação dos recursos do FMDM, bem como as respectivas prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCEMA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio técnico-administrativo e o espaço físico necessários para o pleno funcionamento do CMDM e para a instalação de sua Secretaria Executiva, utilizando a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares necessários ao cumprimento desta Lei neste exercício financeiro, bem como a adequar as leis orçamentárias subsequentes.

Art. 22. A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto, no que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo Antônio dos Lopes/MA, 31 de agosto de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 376/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores), lei nº 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) ANTONIO CLAUDEMIR CRUZ DOS SANTOS, nomeado por meio da Portaria nº128/2008, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em exercício na Unidade Básica de Saúde do Povoado Lagoa Nova, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 01 a 30 de setembro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 31 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Batista

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 002/2025 - GPSAL

PORTARIA Nº 377/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/2025, Lei Complementar Municipal nº 15/2015 (Estatuto dos Servidores), lei nº 019/2017 (Plano de cargos, carreira e salários dos servidores da Administração Direta),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(à) servidor(a) FABRICIO CAVALCANTE DE JESUS, nomeado por meio da Portaria nº044/2024, CONSELHEIRO(A) TUTELAR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, tendo como Unidade de exercício o Conselho Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 01 a 30 de setembro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 31 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Batista

Secretária Municipal de Planejamento e



Administração
Portaria nº 002/2025 - GPSAL

PORTARIA Nº 378/2026 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de Janeiro de 2025 que 'Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as Leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora Gizelma Lopes Moraes, do cargo comissionado de Diretora do Serviços de Fortalecimento de Vínculos, do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, nomeada por meio da Portaria nº 187/2025-GPSAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 31 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 379/2026 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de Janeiro de 2025 que 'Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as Leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor João Cleyton Gomes Pereira, do cargo comissionado de Assessor Especial V, do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, nomeado por meio da Portaria nº 042/2026-GPSAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 31 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 380/2026 - GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA e a Lei Municipal nº 001 de 06 de Janeiro de 2025 que 'Dispõe sobre a alteração e criação da estrutura dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio dos Lopes, suas atribuições, dos cargos comissionados e suas respectivas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e revoga as Leis de estrutura administrativa anteriores e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora Mirian Silva dos Santos, do cargo comissionado de Diretora do Programa Criança Feliz, do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, nomeado por meio da Portaria nº 186/2025-GPSAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 31 de agosto de 2026.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

